



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## II- FUNDAMENTAÇÃO

4. Preliminarmente, de plano, esclarece-se que é obrigação da empresa participante de processo licitatório dar cumprimento às regras do Edital, mormente no tocante à regularidade de sua documentação.

5. A dúvida paira sobre a **"Certidão Positiva com efeitos de Negativa – Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial"**, apresentada pela Recorrente, na fase da habilitação, que gerou a controvérsia, pois, não explicava a que se referia a parte "Positiva" e, a que se referia os "efeitos de negativa", da mesma certidão.

5.1- Com as razões recursais, a Recorrente juntou, nova certidão, desta vez constando **"CERTIDÃO POSITIVA para fins cíveis e com efeitos de Negativa para fins de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial"** e, ainda juntou **"CERTIDAO EXPLICATIVA DE CERTIDÃO"**, com o seguinte teor: **"CERTIFICO com referência exclusiva à presente CERTIDÃO POSITIVA PARA FINS CÍVEIS COM EFEITOS DE NEGATIVA PARA FINS DE FALÊNCIA E CONCORDATA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, que o mencionado documento foi elaborado, levando em consideração os processos ajuizados, nesta Vara em desfavor da solicitante. Conforme declarado apurou-se que a presente certidão é positiva em razão do processo nela relatado mas possui efeitos NEGATIVOS EM RELAÇÃO À FALÊNCIA E CONCORDATA, uma vez que não possui processos desta competência ajuizados nesta Vara. Sem mais. O referido é verdade e dou fé."**

5.2. Assim, a dúvida até então existente e, que causou a inabilitação da Recorrente, já não mais existe, restando, bastante claro, com a Certidão Explicativa de Certidão.

5.3. Em verdade, cada Cartório Distribuidor, possui uma forma de apresentar suas certidões e, a empresa vencedora dos lances, que ofertou o menor preço, não pode ser prejudicada, por uma certidão confusa, emitida por um órgão público.

5.4. A inabilitação da empresa Recorrente, pela certidão confusa, que ao final restou devidamente explicada e esclarecida, é medida que caracteriza um rigor excessivo, desnecessário aos fins da licitação, que é a obtenção de melhor proposta.

6. A prática de rigor excessivo, provoca uma diminuição considerável de ofertantes. Se por um lado busca-se a proteção ao interesse público, não se pode, por outro, infringir princípios da licitação que inviabilizem um maior recebimento de propostas de empresas sérias e comprometidas com a execução do contrato.

7. O STJ se manifestou sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública,